MAGISTRATURA

SÉRIE MAGISTRATURA

COORDENAÇÃO E REVISÃO

Emerson Braga de Souza

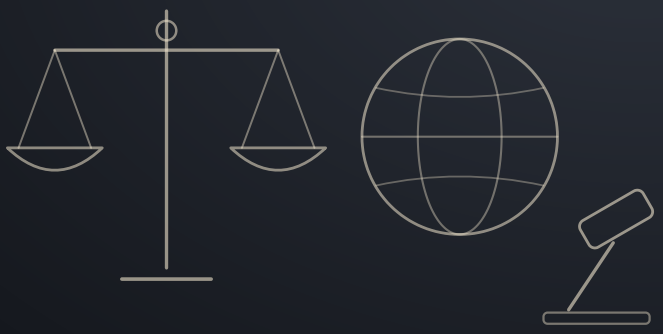

PREPARATÓRIO ENAM 2027.1

Direito Constitucional

CURSO LIVRE ICEAD

Material do aluno

Exame Nacional da Magistratura · teoria no nível da banca e questões inéditas

Para o ENAM 2027.1
Atualizado até 24/11/2026

ICEAD
INSTITUTO DE CURSOS EAD

EXPEDIENTE

Curso Preparatório ENAM 2027.1 – Exame Nacional da Magistratura

OBRA COLETIVA

Organizada e publicada pela ICEAD – Instituto de Cursos EAD (Lei nº 9.610/1998, art. 5º, VIII, h, e art. 17)

COORDENAÇÃO E REVISÃO

Emerson Braga de Souza, advogado (OAB/SP)

COMO ESTE MATERIAL FOI FEITO

Cada módulo foi escrito a partir das fontes oficiais indicadas abaixo e no fim de cada módulo, com apoio de ferramentas de inteligência artificial, conferido por uma revisão independente (normas, julgados, datas e gabaritos) e aprovado pela coordenação antes da publicação. As questões e os estudos de caso são inéditos e fictícios, escritos para este curso; as provas anteriores da banca foram usadas só para medir estilo, nível e incidência dos temas.

FONTES PRINCIPAIS

Constituição Federal e leis no texto compilado do Planalto; tratados nos decretos de promulgação publicados no Planalto; atos do Conselho Nacional de Justiça no portal atos.cnj.jus.br; jurisprudência nos portais do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e da Corte Interamericana de Direitos Humanos; edital do Exame Nacional da Magistratura 2026.2. As fontes de cada módulo estão listadas no fim dele.

EDIÇÃO

Versão de 24/11/2026, para o Exame Nacional da Magistratura 2027.1. Quando houver mudança na lei, na jurisprudência ou no edital, a versão nova fica disponível na Sala de aula.

ENCONTROU UM ERRO?

Escreva para contato@icead.com.br. Toda correção é registrada e entra na próxima versão.

Curso livre da ICEAD, independente, sem vínculo com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Fundação Getulio Vargas (FGV) ou qualquer tribunal. O material não usa questões das provas oficiais.

AVISO LEGAL

Direitos autorais e licença de uso

© 2026 ICEAD, marca de Arizona Marcas e Patentes Ltda. Todos os direitos reservados.

Este material é protegido pela Lei nº 9.610/1998 (Direitos Autorais). A compra dá ao aluno uma **licença de uso pessoal, individual e intransferível**. É proibido reproduzir, distribuir, revender, emprestar ou disponibilizar este arquivo, no todo ou em parte, por qualquer meio, inclusive em grupos de estudo.

O compartilhamento não autorizado e a pirataria configuram **crime de violação de direito autoral (Código Penal, art. 184)**, sem prejuízo da responsabilidade civil por perdas e danos.

Exemplar licenciado ao aluno identificado no ato da compra. Cada arquivo pode conter marcação, visível ou oculta, que permite rastrear a origem de cópias irregulares.

Dúvidas: contato@icead.com.br

ANTES DE COMEÇAR

Como ler este material

Cada módulo abre com uma linha que diz o que ele cobre no edital, mostra como o tema caiu nas provas anteriores e termina com um estudo de caso fictício, um resumo, questões de treino no formato da prova (cinco alternativas) com gabarito comentado e a lista das fontes conferidas. Os destaques coloridos servem para a revisão rápida:

MEMORIZE números, datas e regras curtas que a banca troca nas alternativas.

ATENÇÃO a pegadinha que mais aparece nas provas.

NORMA o que diz a Constituição, o tratado, a súmula ou o ato do CNJ, com a referência exata.

EXEMPLO a regra aplicada a uma situação concreta, como o juiz a encontraria.

OBSERVAÇÃO exceções, contexto e cuidados.

Aspas marcam só transcrição literal, conferida na fonte oficial; sem aspas, o texto explica a regra com outras palavras, sempre com a indicação do dispositivo. Os nomes de pessoas, empresas e municípios dos estudos de caso são fictícios.

ANTES DE COMEÇAR

Nota desta edição

Fechamento: 24/11/2026. **Edital de referência:** Exame Nacional da Magistratura 2026.2 (80 questões objetivas de cinco alternativas, cinco horas de prova, aprovação com 70% de acertos ou 50% para as pessoas que concorrem pelas cotas). O conteúdo será conferido de novo quando o edital do ENAM 2027.1 for publicado.

Legislação e jurisprudência: o edital não fixa data de corte; valem as súmulas, os julgados repetitivos e o entendimento dominante dos tribunais superiores. Por isso, cada módulo indica a data em que as normas e os julgados foram conferidos.

Provas anteriores: as seis provas aplicadas de 2024 a 2026 foram lidas só para medir o estilo, o tamanho dos enunciados e a incidência de cada tema. Nenhuma questão foi copiada.

SUMÁRIO

Sumário

Módulo 1. Teoria da Constituição, poder constituinte, eficácia das normas e interpretação constitucional

1. Como o tema cai no ENAM
2. Constitucionalismo e conceito de Constituição
3. Poder constituinte
4. Eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais
5. Interpretação constitucional
6. A Constituição nova e o direito anterior
7. Estudo de caso
8. Em resumo
9. Questões de treino

Módulo 2. Controle de constitucionalidade

1. Como o tema cai no ENAM
2. Fundamentos e parâmetro
3. Formas de inconstitucionalidade
4. Momentos e sistemas de controle
5. Controle difuso
6. Ação direta de inconstitucionalidade (ADI) e ação declaratória de constitucionalidade (ADC)
7. Ação direta de inconstitucionalidade por omissão (ADO) e arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF)
8. Técnicas de decisão
9. Controle de normas estaduais e municipais
10. Estudo de caso
11. Em resumo
12. Questões de treino

Módulo 3. Princípios fundamentais, organização do Estado e repartição de competências

1. Como o tema cai no ENAM
2. Princípios fundamentais
3. O Estado federal de 1988
4. Intervenção

5. Competências materiais (administrativas)

6. Competências legislativas

7. Estudo de caso

8. Em resumo

9. Questões de treino

Módulo 4. Direitos fundamentais, garantias processuais, direitos sociais, Poderes, funções essenciais e defesa do Estado

1. Como o tema cai no ENAM

2. Teoria geral dos direitos fundamentais

3. Acesso à justiça e garantias processuais

4. Direitos sociais

5. Poder Legislativo

6. Poder Executivo

7. Poder Judiciário e funções essenciais à Justiça

8. Defesa do Estado e das instituições democráticas

9. Estudo de caso

10. Em resumo

11. Questões de treino

Módulo 5. Ordem tributária, finanças públicas e ordem econômica

1. Como o tema cai no ENAM

2. Sistema Tributário Nacional e a reforma tributária

3. Espécies tributárias

4. Competência e limitações ao poder de tributar

5. Imunidades

6. Imunidade, isenção e não incidência

7. Repartição das receitas tributárias

8. Orçamento e finanças públicas

9. Ordem econômica

10. Estudo de caso

11. Em resumo

12. Questões de treino

Curso Preparatório ENAM 2027.1 – Exame Nacional da Magistratura

Módulo 1. Teoria da Constituição, poder constituinte, eficácia das normas e interpretação constitucional

Para quem vai fazer o Exame Nacional da Magistratura (ENAM) 2027.1: a base de todo o bloco de Constitucional, que é o maior da prova, no nível em que a banca cobra de quem vai ser juiz.

Este módulo abre a disciplina. Ele cobre os itens 1 a 4 do conteúdo programático de Direito Constitucional do edital (teoria da Constituição e constitucionalismo; poder constituinte, reforma e mutação; estrutura da Constituição e força do preâmbulo; eficácia e aplicabilidade das normas, a Constituição no tempo e o direito anterior; interpretação constitucional, ponderação, proporcionalidade e razoabilidade). Os temas parecem teóricos, mas a banca os cobra quase sempre por meio de julgados do Supremo Tribunal Federal (STF) e de casos concretos com o "Estado Alfa" e o "Município Beta". No fim, você saberá identificar o limite que cada tipo de poder constituinte tem e resolver as questões de emenda constitucional, recepção e interpretação que aparecem em todas as provas.

1. Como o tema cai no ENAM

peso da disciplina e estilo das questões.

Direito Constitucional responde por 16 das 80 questões da prova objetiva, sempre as primeiras do caderno (questões 1 a 16 nas seis provas aplicadas de 2024 a 2026). É o bloco mais pesado e o que mais cita jurisprudência: na contagem que fizemos nas provas da Fundação Getulio Vargas (FGV), quase metade das questões de Constitucional traz um julgado ou uma súmula no enunciado ou nas alternativas, e 38% são casos concretos.

Tema	Peso nas seis provas	Onde está no curso
Direitos fundamentais, direitos sociais e remédios	36%	Módulo 4
Organização dos Poderes, funções essenciais e administração pública	26%	Módulo 4
Ordem tributária, econômica e financeira	16%	Módulo 5
Controle de constitucionalidade	11%	Módulo 2
Organização do Estado e repartição de competências	8%	Módulo 3
Teoria da Constituição, poder constituinte e interpretação	2% puras; base de todos	este módulo

> **OBSERVAÇÃO** Os temas deste módulo raramente aparecem "puros". O padrão da banca é usar a teoria como chave da questão: uma emenda que mexe em competência tributária (limite material ao poder de reforma), uma lei anterior a 1988 confrontada com a Constituição atual (recepção) ou uma decisão que "atualiza" o sentido de um dispositivo sem mudar o texto (mutação constitucional).

2. Constitucionalismo e conceito de Constituição

o movimento constitucionalista, as concepções de Constituição e as classificações que a banca usa.

Constitucionalismo é o movimento político e jurídico que busca limitar o poder por meio de uma norma fundamental que organiza o Estado e garante direitos. A doutrina costuma falar em constitucionalismo antigo, clássico ou liberal (as Constituições escritas do fim do século XVIII, nos Estados Unidos e na França), social (a partir da Constituição mexicana de 1917 e da alemã de Weimar, de 1919, com direitos sociais) e contemporâneo ou neoconstitucionalismo (depois da Segunda Guerra, com a força normativa da Constituição, a centralidade dos direitos fundamentais e a expansão da jurisdição constitucional).

As concepções clássicas de Constituição, cobradas em questões de Teoria do Direito e de Constitucional:

Concepção	Autor	Ideia central
Sociológica	Ferdinand Lassalle	a Constituição real é a soma dos fatores reais de poder; o texto que não corresponde a eles é "folha de papel"
Política	Carl Schmitt	a Constituição é a decisão política fundamental do titular do poder constituinte; o resto é lei constitucional
Jurídica	Hans Kelsen	a Constituição é a norma de mais alto grau do ordenamento positivo, fundada na norma hipotética fundamental
Força normativa	Konrad Hesse	a Constituição tem força própria para conformar a realidade, desde que haja "vontade de Constituição"

A Constituição Federal de 1988 (CF) é, nas classificações mais usadas: escrita, codificada, promulgada (democrática), dogmática, analítica, formal e rígida. A rigidez decorre do processo de emenda mais difícil que o da lei (art. 60) e é o pressuposto do controle de constitucionalidade. Parte da doutrina a chama de super-rígida, por causa das cláusulas pétreas.

> **ATENÇÃO** "Constituição material" é o conjunto de normas que tratam de matéria tipicamente constitucional (organização do Estado, poderes, direitos fundamentais), estejam ou não no texto. "Constituição formal" é o conjunto de normas que estão no documento constitucional, qualquer que seja o assunto. Na CF de 1988, tudo o que está no texto tem hierarquia constitucional, mesmo o que não é materialmente constitucional (por exemplo, a regra de que o Colégio Pedro II será mantido na órbita federal, art. 242, § 2º).

2.1 Estrutura da Constituição e o preâmbulo

A CF de 1988 tem três partes: o **preâmbulo**, o **corpo permanente** (arts. 1º a 250) e o **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias** (ADCT). O preâmbulo anuncia os valores e os fins do Estado, mas, para o STF, não tem força normativa: não cria direitos nem deveres, não serve de parâmetro para o controle de consti-

tucionalidade e não é norma de reprodução obrigatória nas Constituições estaduais. Na ADI 2.076 (Plenário, rel. Carlos Velloso, julgada em 15/08/2002, Informativo STF 277), o Tribunal julgou improcedente a ação contra a Constituição do Acre, que não repetiu a invocação "sob a proteção de Deus". O preâmbulo continua útil como vetor de interpretação.

3. Poder constituinte

titularidade, espécies e limites de cada uma.

O **poder constituinte** é o poder de criar, modificar ou complementar a Constituição. Na concepção democrática adotada pela CF, a titularidade é do povo (art. 1º, parágrafo único: "Todo o poder emana do povo"); o exercício cabe a representantes eleitos (assembleia constituinte) ou, excepcionalmente, ao próprio povo.

3.1 Poder constituinte originário

É o que cria uma nova Constituição e funda uma nova ordem jurídica. A doutrina tradicional o descreve como **inicial** (não se apoia em ordem anterior), **ilimitado ou autônomo** juridicamente (não está preso ao direito positivo anterior) e **incondicionado** (não segue forma prefixada). Parte da doutrina contemporânea admite limites extrajurídicos (valores éticos, direitos humanos reconhecidos internacionalmente, vedação de retrocesso), mas eles não são aplicados pelo STF para invalidar normas originárias.

Consequência que a banca cobra sempre: **não existe norma constitucional originária inconstitucional**. Na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 815 (Plenário, rel. Moreira Alves, julgada em 28/03/1996), o STF não conheceu de ação que pedia a declaração de inconstitucionalidade de parágrafos do art. 45 da CF (representação dos Estados na Câmara) por alegada ofensa a princípios superiores do próprio texto: rejeitou a tese da hierarquia entre normas constitucionais originárias e afirmou que as cláusulas pétreas limitam o poder de reforma, não o constituinte originário.

3.2 Poder constituinte derivado

É criado pelo originário e por ele limitado. Tem três espécies:

Espécie	O que faz	Fundamento	Observação
Reformador	altera a CF por emenda	art. 60	limites formais, circunstanciais e materiais
Revisor	fez a revisão única, cinco anos depois da promulgação, em sessão unicameral, por maioria absoluta	ADCT, art. 3º	esgotado: produziu as Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6, de 1994
Decorrente	permite aos Estados elaborar suas Constituições, observados os princípios da CF	CF, art. 25; ADCT, art. 11	o Distrito Federal tem Lei Orgânica (art. 32); a Lei Orgânica dos Municípios (art. 29) não é, para a doutrina majoritária, expressão do poder decorrente

MEMORIZE A revisão do ADCT, art. 3º, já se esgotou. Uma proposta que pretenda nova "revisão" com quórum facilitado viola o art. 60 e as cláusulas que limitam o poder de reforma.